



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Ana Lúcia

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

PARECER CS Nº 66/2024 AO PLO Nº 189/2023
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, que institui a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças” no município do Recife.
Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 189/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia, para análise e parecer.

A matéria proposta instituir a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças” no município do Recife.

A data comemorativa será celebrada anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Na data comemorativa a iniciativa privada e os órgãos públicos do Município do Recife poderão:

- celebrar palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população nas Redes Pública e Privada de Ensino e de Saúde;



- distribuir informativos; e
- incentivar:
 - a) brincadeiras ao ar livre;
 - b) atividades físicas;
 - c) interações pessoais presenciais;
 - d) jogos adequados para a idade das crianças; e
 - e) outras formas de diversão saudáveis.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."



O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), crianças de até cinco anos de idade não devem passar mais de 60 minutos por dia em atividades passivas diante de uma tela de smartphone, computador ou TV. A OMS alertou ainda que bebês com menos de 12 meses de vida não devem passar nem um minuto na frente de dispositivos eletrônicos.

Segundo a Instituição, cerca de 40 milhões de crianças em todo o mundo – em torno de 6% do total de meninos e meninas – estão acima do peso. As novas diretrizes da OMS se referem às atividades passivas com dispositivos eletrônicos, como assistir a



desenhos animados em vez de usar a internet para conversar com membros da família, por exemplo.

O propósito dessa Organização é orientar os meninos e as meninas de até cinco anos a trocar as telas eletrônicas por atividades físicas ou por práticas que não envolvam necessariamente exercícios, mas incluam interações no mundo real, como a leitura e a contação de histórias com cuidadores.

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia.**

Sala das Comissões, 03 de junho de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

